

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc.CEE Nº 2246/73

INTERESSADA: PATRÍCIA SALLES ZANCANER

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº. 1374/74, CSG; Aprov. em 26/06/74; Comunicado ao Pleno em 02/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Patrícia Salles Zancaner filha de Arnaldo Zancaner e de Patrícia Salles Zancaner, nascida em São Paulo, Capital aos 20 de janeiro de 1956, Carteira de Identidade nº 6.620.958 e Passaporte nº 036588, residente nesta Capital, à Rua Flávio Queiroz de Moraes, nº 10, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou em escola de país estrangeiro para fins de continuidade de vida escolar.

A requerente, aluna do 2º grau do Colégio "Nossa Senhora do Sion", desta Capital, após ter conseguido revalidação dos seus estudos realizados, no 1º semestre de 1973, na Inglaterra, matriculou-se, consoante o Parecer CEE nº 2070/73, no 2º semestre de 1973, na 2ª série do ensino de 2º grau, daquele Colégio, obtendo a sua promoção para a série seguinte.

No início deste ano de 1974, retornando à Inglaterra para continuar os seus estudos de Línguas, freqüentou, com bom aproveitamento, no período de janeiro a abril, o "St. Godric's College", de Londres.

Encontra-se atualmente freqüentando a 3ª série do ensino de 2º grau do Colégio Nossa Senhora de Sion, desta Capital, desde 16 de maio, aguardando autorização deste Conselho para a efetivação de sua matrícula.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Colegiado para casos análogos.

Os estudos realizados pela interessada, no estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento dos estudos realizados em 1974 por Patrícia Salles Zancaner na Inglaterra (Londres)

como equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, considerando-se, para fins de conclusão dessa série, apenas a frequência e notas do 2º semestre, no estabelecimento em que venha a matricular-se.

III -DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o veto do Relator.

Presentes os Conselheiros:
Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Hilário Torloni, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1974
a)Conselheiro Antonio Delorenzo Neto-Presidente